



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS



PREGÃO ELETRÔNICO 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 04/2026

À Comissão Permanente de Licitação

PARECER JURÍDICO

ANÁISE JURÍDICO – FORMAL DE PROCEDIMENTO DE PREGÃO ELETRÔNICO – ART. 6º, XLI, DA LEI 14.133/2021. POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Veio ao exame desta Assessoria Jurídica o presente Pregão Eletrônico nº 01/2026, instaurado nos moldes do Processo Administrativo nº 04/2026, com vistas ao registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de combustível para atender as necessidades desta Câmara Municipal de Balsas-MA.

Consta nos autos Documento de Formalização da Demanda (DFD), com a descrição da unidade requisitante, objeto, justificativa da necessidade, data prevista da demanda, alinhamento com o plano de contratação anual, indicação da equipe de planejamento, especificações e estimativa da contratação, sendo item 1 de cota ampla concorrência a gasolina Comum, na quantidade de 100.000 litros e óleo diesel S10 na quantidade de 150.000 litros, declarando a necessidade da contratação.

Consta nos autos despacho da presidência da casa determinando a elaboração do estudo técnico preliminar, do mapa de risco, indicação de dotação orçamentária e elaboração do termo de referência.

Consta ainda Estudo Técnico Preliminar com descrição da unidade requisitante, alinhamento com o planejamento anual, equipe de planejamento, problema resumido, descrição da necessidade, requisitos de futura contratação, solução disponível no mercado, descrição da solução como um todo, quantitativos e valores, parcelamento ou não da contratação, resultados pretendidos, providências a serem dotadas, contratações correlatas, impactos ambientais, o que concluiu-se pela viabilidade e ser indispensável a contratação.

Consta nos autos pesquisa de preço, mapa comparativo de valores de 3 pessoas jurídicas, com a descrição de fontes utilizadas, mapa de risco com a descrição da unidade



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS



requisitante, equipe de planejamento, objeto detalhado, escala de probabilidades, escala de consequências e matriz de risco.

Consta nos autos ainda o termo de referência com a descrição do objeto, especificação e estimativa de consumo, fundamentação e descrição da necessidade da contratação, descrição do alinhamento com o planejamento da organização, descrição da solução especificação do produto, requisitos da contratação, a não obrigatoriedade de amostras, a não exigência de garantia de proposta na presente contratação, a não admissão da subcontratação do objeto, descrição da participação, descrição das micro e pequenas empresas, da divergência contratual, forma e critério de seleção do fornecedor e forma de fornecimento, proposta de preços, exigências de habilitação, regularidade fiscal, social e trabalhista, habilitação econômico-financeira, qualificação técnica, modelo de execução do objeto, modelo de gestão do contrato, dotação orçamentária, do recebimento do objeto e dos critérios para pagamento.

Consta ainda nos autos a minuta do edital com descrição do órgão gerenciador, objeto, valor total estimado, endereço do portal, agente de contratação, critérios específicos da contratação, dos benefícios às microempresas e empresas de pequeno porte, objeto da licitação, recurso orçamentário, condições para participação, da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação, da abertura da sessão pública, da classificação das provas, da formulação de lances, dos critérios para aplicação de benefícios às ME/EPPs, da negociação, da fase de julgamento, da fase de habilitação, da amostra da visita técnica, dos recursos, do registro de preços, da formação do cadastro de reserva, da infração administrativa, e sanções, dos esclarecimentos e da impugnação ao edital, disposições gerais, anexos (termo de referência, modelo de propostas de preços, minuta da ata de registro de preços e minuta do tempo de contrato).

Consta nos autos despacho para análise jurídica da contratação referente à minuta do edital com os dados do processo, com encaminhamento à procuradoria da Câmara Municipal de Balsas-MA para controle prévio de legalidade mediante análise da contratação.

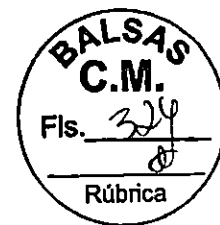
Consta ainda despacho da presidência da Casa Legislativa contendo os dados do processo determinando a procedência da autuação, nomeando a responsabilidade ao coordenador de licitação pela finalização do edital, designou o agente de contratação para a tomada de decisões e acompanhar o trâmite e, após o cumprimento de tudo, ficou autorizado a divulgação do edital.

Consta ainda termo de autuação de procedimento de licitação com o resumo dos dados do processo; consta nos autos portaria designando o agente de contratação pregoeiro e equipe de apoio para condução dos atos, publicação da portaria e documentos de qualificação dos agentes.

Consta nos autos edital com descrição do órgão gerenciador, objeto, valor estimado, endereço do portal, agente de contratação, autoridade competente, critérios específicos da



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS



contratação, benefícios às microempresas e empresas de pequeno porte, objeto da licitação, recursos, recurso orçamentário, condições para participação, apresentação da proposta e documentos de habilitação, abertura da sessão pública, classificação das propostas, formulação de lances, critérios para aplicação de benefícios às ME e EPPs, negociação, fase de julgamento, fase de habilitação, amostra, visita técnica, recursos, registro de preços, formação do cadastro de reserva, infrações administrativas e sanções, esclarecimentos e impugnação ao edital, disposições gerais e anexos.

Consta nos autos aviso de licitação com designação de data e horário, tendo como critério de julgamento o menor maior percentual de desconto e publicação no diário oficial. Consta ainda propostas iniciais, participantes e classificação, habilitação com documentação pertinente e proposta readequada.

Consta nos autos o vencedor, sendo este o AUTO POSTO BIRITI VIII LTDA, CNPJ nº 40.661.355/0001-46, com desconto estimado em R\$ 1.599.040,00 / 0%.

Consta nos autos a ata da Sessão e Resultado de julgamento, restando como vencedora o AUTO POSTO BIRITI VIII LTDA, apresentando desconto de 2% nos itens 1 e 2, e 1% nos itens 3 e 4. Consta ainda publicação de resultado no diário oficial.

Após, vieram os autos à procuradoria da Casa Legislativa para dá vista.

Passo à análise.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A. DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC).

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS



se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem de questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7: A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. Do mesmo modo, se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

B. DA ANÁLISE DO PROCIMENTO DE PREGÃO ELETRÔNICO

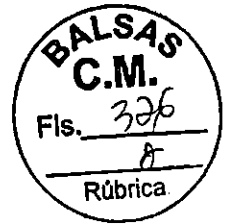
Nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, a regra geral é que as contratações de bens e serviços pela Administração Pública devem ser precedidas de processo licitatório.

O processo administrativo na modalidade Pregão Eletrônico a que este parecer se refere está alicerçado integralmente na Lei nº 14.133/2021, norma que, nos termos do seu artigo 1º, aplica-se aos entes da Administração Pública Direta, Autárquica e fundacional dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A Câmara Municipal, como órgão integrante da estrutura do Poder Legislativo Municipal, está, portanto, subordinada às regras desta legislação federal, especialmente a partir do



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS



encerramento da vigência da antiga Lei nº 8.666/93, da Lei do Pregão nº 10.520/02 e do Regime Diferenciado de Contratações.

O presente procedimento licitatório, instaurado sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 01/2026, revela-se, em análise global, formalmente estruturado em conformidade com os ditames estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, bem como com os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Observa-se, inicialmente, que o feito foi devidamente inaugurado com o Documento de Formalização da Demanda (DFD), instrumento essencial à fase de planejamento da contratação, no qual se encontram claramente delineados o objeto, a justificativa da necessidade, os quantitativos estimados e o alinhamento com o Plano Anual de Contratações. Tal providência atende ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, evidenciando a preocupação da Administração em estruturar a contratação com base em planejamento prévio e adequado.

Na sequência, verifica-se a regular elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento que demonstra a viabilidade da contratação e a adequação da solução escolhida, contendo todos os elementos exigidos pela legislação, tais como a descrição da necessidade, análise de soluções disponíveis no mercado, estimativas de quantitativos e avaliação de riscos. O mapa de riscos, por sua vez, encontra-se devidamente instruído, evidenciando a adoção de mecanismos de governança e gestão de riscos, em consonância com as boas práticas administrativas.

A pesquisa de preços foi realizada com base em, no mínimo, três fornecedores distintos, acompanhada de mapa comparativo, o que atende aos parâmetros legais para a estimativa do valor da contratação, conferindo maior segurança quanto à vantajosidade da futura contratação. Não se verificam indícios de sobrepreço ou inadequação metodológica na formação do preço estimado.

O Termo de Referência apresenta-se completo e adequado, contendo todos os elementos exigidos pelo art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, tais como definição do objeto, justificativa da contratação, critérios de seleção do fornecedor, exigências de habilitação, forma de execução contratual e condições de pagamento. Ademais, observa-se a previsão de tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte.

No que concerne ao edital, constata-se que sua minuta, bem como sua versão final, contemplam as cláusulas essenciais exigidas pela legislação, assegurando ampla competitividade e transparência ao certame. Foram devidamente previstas as regras relativas à fase de lances, julgamento, habilitação, recursos administrativos, sanções e formação da ata de registro de preços, não se identificando cláusulas restritivas ou ilegais.



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS



Importante destacar, ainda, que houve a regular designação do agente de contratação (pregoeiro) e da equipe de apoio, mediante portaria devidamente publicada, bem como a adequada publicidade do certame por meio de aviso de licitação no diário oficial, garantindo-se a observância do princípio da publicidade.

No tocante à fase externa, verifica-se que o certame transcorreu regularmente, com a participação de licitantes, apresentação de propostas, fase de lances, julgamento e habilitação, culminando na adjudicação do objeto à empresa AUTO POSTO BIRITI VIII LTDA, a qual apresentou proposta mais vantajosa para a Administração, com aplicação de percentuais de desconto sobre os itens licitados.

A análise dos autos não evidencia vícios formais ou materiais capazes de macular o procedimento licitatório, tendo sido respeitado o devido processo legal administrativo, com observância das fases e atos exigidos pela legislação vigente.

Diante do exposto, conclui-se que o Pregão Eletrônico nº 01/2026 encontra-se regular sob os aspectos jurídico-formais, estando apto à homologação pela autoridade competente, bem como à posterior formalização da Ata de Registro de Preços e eventual contratação, desde que mantidas as condições estabelecidas no edital e na proposta vencedora.

3. CONCLUSÃO

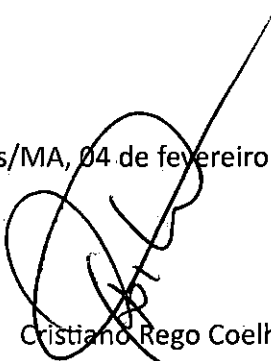
Diante do exposto, conclui-se que o procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 01/2026 transcorreu de forma regular, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, não sendo identificadas irregularidades que comprometam sua legalidade.

Assim, opina-se pela homologação do certame e prosseguimento dos atos para formalização da Ata de Registro de Preços e eventual contratação.

É o parecer.

S.M.J.

Balsas/MA, 04 de fevereiro de 2026.


Cristiano Rego Coelho
Procurador